



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 10/2000

Aprova o Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios do Curso de Odontologia da UFJF.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo 23071.014917/99-85 e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 05 de junho de 2000,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme anexo à presente Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 15/89-CEPE e 49/91-CEPE.

**Art. 3º** - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 05 de junho de 2000.

**Profa. Valéria Trevizani Burla de Aguiar**  
**Secretária do Conselho Setorial de Graduação**

**Prof. Edson Vieira da Fonseca Faria**  
**Pró-Reitor de Graduação**

# **Regulamento da Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Odontologia da UFJF**

## **Capítulo I**

### **Da Comissão Orientadora de Estágios e seus fins**

**Art. 1º** - A Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, é uma comissão com finalidade de programar, supervisionar, coordenar e avaliar os estágios curriculares e não curriculares, do Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Art. 2º** - Entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso, compreendendo as seguintes modalidades:

- Estágio Curricular: o previsto no currículo pleno do Curso e de caráter obrigatório para sua integralização;
- Estágio não-Curricular: qualquer outro que atenda os objetivos do “caput” deste artigo, não previsto no currículo pleno do Curso.

§ 1.º Em qualquer das modalidades, as aulas práticas das disciplinas do Curso não podem ser computadas como estágio.

§ 2.º Em qualquer caso, o estágio será desenvolvido sempre sob a responsabilidade e coordenação da Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Art. 3º** - No exercício das finalidades estabelecidas no art. 1º caberá à Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, as funções de:

- I. propor regulamentos específicos para os diversos estágios da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- II. estabelecer normas de avaliação dos estágios.
- III. fixar em conjunto com a Direção da Unidade e com os Departamentos o horário de trabalho dos docentes nos estágios.
- IV. fixar em conjunto com a Direção da Unidade e a Coordenação do Curso de Odontologia os horários de funcionamento dos estágios.
- V. informar aos Departamentos e ou à Direção da Unidade sobre a frequência dos docentes e técnico administrativos nos estágios.
- VI. fiscalizar o cumprimento no âmbito da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, de todas as normas e exigências sobre estágios curriculares e não curriculares.

## Capítulo II

### Da Constituição da Comissão Orientadora de Estágios

**Art. 4º** - A Comissão Orientadora de Estágios será constituída por professores da carreira de magistério do ensino superior, do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, e pela representação discente com os seguintes membros:

I. Coordenador do Curso de Odontologia da UFJF

II. O Diretor da Faculdade de Odontologia da UFJF, ou seu representante

III. Um representante de cada Departamento da Faculdade de Odontologia da UFJF

IV. Um representante discente indicado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Odontologia da UFJF

V. 1(um) representante dos estágios do Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia, da UFJF, escolhido dentre os supervisores dos estágios

§1º Os representantes dos Departamentos e o dos supervisores de estágios serão eleitos por seus pares sendo um membro efetivo e um membro suplente para mandato de 02 anos, permitida a recondução.

§2º Os membros definidos nos itens I, II, e IV terão seus mandatos coincidentes com o exercício de suas funções específicas.

**Art. 5º** - O Presidente da Comissão Orientadora de Estágios será eleito por seus pares para um mandato de 02 anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Comissão Orientadora de Estágios será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais por um Vice-Presidente eleito da mesma forma.

## Capítulo III

### Disposições Gerais

**Art. 6º** - A Comissão Orientadora de Estágios reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente determinados ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 24 horas, ou por solicitação escrita de um terço de seus membros.

**Parágrafo Único** : A Comissão Orientadora de Estágios reunir-se-á com 50% mais um de seus membros.

**Art. 7º** - Este regulamento entrará em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.